



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI 2.871/2021

SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, CONFORME DISPÕE NO ARTIGO 37º INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 6,10% (seis vírgula dez por cento) aos Servidores Públicos Municipais de Santo Antonio do Sudoeste – Estado do Paraná, com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

§1º - Os percentuais constantes no “caput” deste artigo serão concedidos aos servidores públicos municipais de cargo efetivo, cargo em comissão, emprego público, aposentados e pensionista, enquadrados na Lei nº 1.990/2009, Lei nº 2.172/2010 e Lei nº 2.514/2015, aplicados sobre o vencimento básico, com efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

ARTIGO 2º - A reposição prevista no “caput” do artigo 1º, não se aplica a aos subsídios de Agentes Políticos e ao Programa do Menor Aprendiz, os quais são regidos por lei própria.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 20 DE ABRIL DE 2021.

Ricardo Ortiña
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

CONTABILIDADE
LEI 2.871/2021

LEI 2.871/2021

SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, CONFORME DISPÕE NO ARTIGO 37º INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 6,10% (seis vírgula dez por cento) aos Servidores Públicos Municipais de Santo Antonio do Sudoeste – Estado do Paraná, com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

§1º - Os percentuais constantes no “caput” deste artigo serão concedidos aos servidores públicos municipais de cargo efetivo, cargo em comissão, emprego público, aposentados e pensionista, enquadrados na Lei nº 1.990/2009, Lei nº 2.172/2010 e Lei nº 2.514/2015, aplicados sobre o vencimento básico, com efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

ARTIGO 2º - A reposição prevista no “caput” do artigo 1º, não se aplica a aos subsídios de Agentes Políticos e ao Programa do Menor Aprendiz, os quais são regidos por lei própria.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 20 DE ABRIL DE 2021.

RICARDO ORTIÑA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Bandeira
Código Identificador:9DC82B83

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/04/2021. Edição 2247

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>